



ESTADO DO PARANÁ

M.

# Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

APROVADO EM SESSÃO  
DE 05 / 05 / 15

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 1250/15  
Data 06/05/15

**SÚMULA** – Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar despesas com a re-locação de casa, condenada pela Defesa Civil, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU GERSON FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º**- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas com a re-locação da casa do senhor **Ari Glen**, portador do CI/RG nº 3.456.674-7 e CPF nº 498.980.439-29 para o lote nº 06 da quadra nº 03 (Loteamento Por do Sol).

§ 1º- A re-locação será em consequência da condenação da casa pela Defesa Civil, em consequência das adversidades atmosféricas ocorridas no Município ainda no exercício de 2014.

§ 2º- O valor máximo a ser gasto com a re-locação não poderá ultrapassar a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

**Art. 2º**. A despesa decorrente desta lei será suportada com recursos do orçamento municipal vigente.

08.00

08.03

0824400242.047

3.3.90.30

3.3.90.36

3.390.39

**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Fundo Municipal de Assistência Social

Material de Consumo

Outros Serviços de Terceiros P. Física

Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.

**Art. 3º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 06 de maio de 2015.

**GERSON FRANCISCO GUSSO**

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI Nº 1250/15.**

Visa o presente Projeto de Lei obter autorização para que o Município possa efetuar despesas em re-locação de casa.

A casa a ser re-locada é de propriedade do senhor Ari Glen, a qual teve condenação pela Defesa Civil, visto as adversidades atmosféricas ocorridas ainda em nosso Município no exercício de 2014.

Com a impossibilidade de residir no imóvel condenado pela Defesa Civil, a solução é a sua re-locação onde o proprietário não dispõe de recursos para fazer frente e este tipo de despesa tendo que o Poder Público auxiliá-lo.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná 06 de maio de 2015.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal